

## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

---

### RESOLUÇÃO Nº 558 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**REGULAMENTA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ART. 28 DA LEI 1.166/2020.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e eu promulgo a seguinte

**CONSIDERANDO** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aprimoramento da gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 28 da Lei 1.166/2020;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores do Poder Legislativo podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

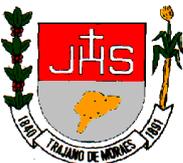
Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na esfera do Poder Legislativo;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- VIII – respeitar a diversidade dos servidores;
- IX – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

X – reduzir a circulação de servidores nos casos de surtos, epidemias, pandemias, emergências - inclusive de saúde pública - calamidades públicas e afins.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência da Câmara Municipal, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

### **CAPÍTULO II** **DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre os servidores interessados, determinar aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, no interesse da Administração, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

III – é facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Será concedida prioridade aos servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

§ 3º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

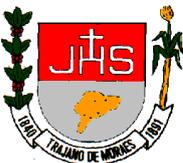
§ 4º. O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

Art. 6º A estipulação de metas de desempenho são requisitos para início do teletrabalho.

Art. 7º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, devendo haver a compensação, sem prejuízo do disposto no artigo 10, caput e parágrafo único, desta Resolução.

Art. 8º São atribuições da chefia imediata acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara Municipal, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV – consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VII – retirar documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;
- VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência; caso seja necessária a presença física no servidor da sede da Câmara Municipal, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 3º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

§ 4º O servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos para realizar o teletrabalho.

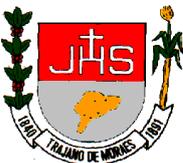
Art. 10. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 9º ou em caso de denúncia identificada procedente, será determinada a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido a servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

### **CAPÍTULO III** **DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO**

Art. 11. A Câmara Municipal promoverá o acompanhamento e a capacitação dos servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

Art. 12. A Câmara Municipal promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 14. Compete à área de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 15. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 16. A Presidência do Poder Legislativo pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 17. A presente Resolução não se aplica a Procuradoria e Controladoria do Poder Legislativo, em razão do prescrito nos artigos 52 da Lei 1.167/2020 e 66 da Lei 1.168/2020.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2020.

**Ralph Williams Genuncio Salles Moreira**  
Presidente

---

### RESOLUÇÃO Nº 559, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES, O SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E SUSPENDE AS SESSÕES PRESENCIAIS.**

#### **CONSIDERANDO:**

a declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

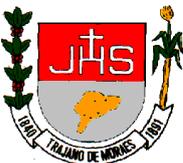
a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia da Covid-19;

os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Faço saber que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes aprova, e eu promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Ficam suspensas as sessões presenciais ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º – Esta Resolução institui, no âmbito do Poder Legislativo de Trajano de Moraes, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 3º – O Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional, será utilizado para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas por meio de sessões virtuais, de maneira extraordinária, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, Chefe do Poder Legislativo, maioria dos membros da Mesa Diretora, ou maioria dos Vereadores desta Casa.

§ 2º As convocações a que se referem o parágrafo anterior serão comunicadas aos Vereadores por aplicativos de mensagens, devidamente publicadas no Diário Eletrônico do Poder Legislativo, e deverão ser realizadas a partir do prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) da intimação.

§ 3º A maioria da Mesa Diretora, ao seu juízo, determinará a retomada das deliberações presenciais, tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de sessões e reuniões dos órgãos da Casa sejam compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 4º – O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate através de mensagens, áudio ou vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – as sessões realizadas por meio do SDR serão disponibilizadas pelos canais de mídia institucionais;

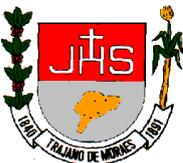
II – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irrevogável;

III – as soluções destinadas a gerenciar as mensagens, áudio ou vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais;

IV – o SDR deverá funcionar em *smartphones* que utilizem sistemas operacionais *iOS* ou *Android* para fins de votação e participação por áudio e/ou vídeo nas sessões;

V – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, procuradoria, controladoria interna, eventuais auxiliares do Poder Legislativo, profissionais da imprensa e demais cidadãos, sob o comando direto do Presidente da Câmara.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

§ 1º Para acesso ao SDR, o interessado deverá requerer a inscrição, através do e-mail [leidainformacao@camaratrajano.rj.gov.br](mailto:leidainformacao@camaratrajano.rj.gov.br), ou telefone (22) 99961-8253, no prazo de até 24h anteriores ao início das sessões, sendo certo que os parlamentares, procuradoria e controladoria interna serão previamente e automaticamente cadastrados.

§ 2º Profissionais da imprensa e demais cidadãos cadastrados no SDR, que venham tomar atitudes tendentes a tumultuar a sessão virtual, serão excluídos imediatamente da plataforma, mediante decisão da mesa diretora.

Art. 5º – A disponibilização pelo parlamentar a terceiro do dispositivo utilizado como meio de deliberação/votação, importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 6º – Ficarão dispensadas as leituras das atas das sessões anteriores, as quais serão integralmente lidas para deliberação quando retomadas as sessões presenciais.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2020.

**Ralph Williams Genuncio Salles Moreira**  
Presidente

---

### PORTARIA Nº 011 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:**

a recente declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia da Covid-19;

os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19;

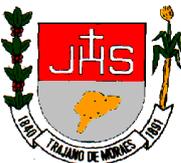
que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Trajano de Moraes**  
**Poder Legislativo**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, nacional e estadual, decorrentes do novo coronavírus (SARS-CoV-2), vetor da COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica restrito o acesso à sede administrativa e plenário do Poder Legislativo a parlamentares, servidores, prestadores de serviços, profissionais da imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e representantes de instituições de âmbito municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º - Os servidores do Poder Legislativo, quando possível, desempenharão a integralidade de suas atividades na modalidade de teletrabalho, com fundamento no artigo 3º, X, da Resolução nº 558/2020.

Parágrafo único - As reuniões administrativas serão realizadas preferencialmente por videoconferências, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.

Art. 4º - De forma excepcional, determino a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos perante o Poder Legislativo, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

Art. 5º - Disponibiliza a caixa de correio eletrônico [leidainformação@camaratrajano.rj.gov.br](mailto:leidainformação@camaratrajano.rj.gov.br) para eventuais contatos, exortando ao bom uso do canal, em especial para análises de matérias urgentes.

Art. 6º - As atividades que não possam ser realizadas remotamente deverão ser desempenhadas presencialmente pelos servidores responsáveis, visando manter ativas principalmente as atividades mínimas legislativas, contábeis e de tesouraria, com as devidas precauções recomendadas pelas autoridades de saúde, com a máxima brevidade possível, evitando-se desnecessárias exposições.

Art. 7º - Os servidores poderão ser convocados pela Presidência a qualquer momento, inclusive para atividades presenciais, devendo-se apresentar na forma requerida, no prazo máximo de 04h (quatro horas) da convocação, devendo para isso manter todos os meios de contatos ativos permanentemente durante o período a que se refere esta Portaria.

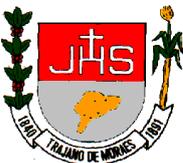
Parágrafo único. A incomunicabilidade ou não apresentação, na forma do *caput* deste artigo, importará na abertura de processo administrativo disciplinar contra o infrator.

Art. 8º - A presente Portaria não se aplica a Procuradoria e Controladoria Interna do Poder Legislativo, as quais possuem normas regentes próprias.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao determinado pelo artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, 26 de março de 2020.  
**Ralph Williams Genuncio Salles Moreira**  
Presidente

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

---

### RESOLUÇÃO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 003 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

#### REGULAMENTA O TELETRABALHO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO, NA FORMA DO ART. 52 DA LEI 1.167/2020.

O **PROCURADOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 2º, do artigo 2º, e artigo 52, todos da Lei 1.167/2020.

**CONSIDERANDO** a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aprimoramento da gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Procuradoria do Poder Legislativo, a fim de definir critérios e requisitos para a sua prestação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 52 da Lei 1.167/2020;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores da Procuradoria do Poder Legislativo podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

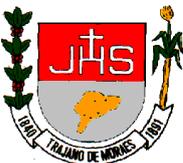
Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Resolução, define-se teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- II – promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados na esfera do Poder Legislativo;
- V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- VIII – respeitar a diversidade dos servidores;
- IX – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

X – reduzir a circulação de servidores nos casos de surtos, epidemias, pandemias, emergências - inclusive de saúde pública - calamidades públicas e afins.

Art. 4º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério do Procurador Geral do Poder Legislativo, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

### **CAPÍTULO II** **DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO**

Art. 5º Compete ao Procurador Geral do Poder Legislativo, entre os servidores interessados, determinar aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – O teletrabalho, integral ou parcial, será permitido a todos servidores, no interesse da Procuradoria do Poder Legislativo, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica.

II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:

- a) com deficiência;
- b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- c) gestantes e lactantes;
- d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;
- e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.

III – é facultado ao Procurador Geral do Poder Legislativo proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

§ 1º O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

§ 2º Será concedida prioridade aos servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

§ 3º O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços nas dependências da Procuradoria do Poder Legislativo.

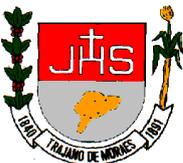
§ 4º. O servidor que estiver no gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo.

Art. 6º Portaria do Procurador Geral do Poder Legislativo, genérica ou específica, lotará os servidores na modalidade de teletrabalho, os quais desempenharão as atribuições do cargo ou função.

§ 1º O desempenho das atribuições do cargo ou função, equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das atribuições do cargo ou função, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o parágrafo anterior, devendo haver a compensação.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## **DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

Art. 7º O Procurador Geral do Poder Legislativo é o responsável pelo acompanhamento do trabalho dos servidores em regime de teletrabalho.

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I – desempenhar fielmente as atribuições do cargo ou função;
- II – atender às convocações para comparecimento às dependências da Procuradoria do Poder Legislativo;
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos durante a jornada;
- IV – consultar semanalmente a caixa de correio eletrônico institucional;
- V – manter o Procurador Geral do Poder Legislativo informado acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI – reunir-se periodicamente com o Procurador Geral do Poder Legislativo para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;
- VII – retirar documentos das dependências do Poder Legislativo, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pelo Procurador Geral do Poder Legislativo;
- VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º As atribuições do cargo ou função deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o desempenho das atividades.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência.

I - caso seja necessária a presença física no servidor da sede da Procuradoria do Poder Legislativo, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

§ 3º O servidor deverá dispor de espaço físico, mobiliários e equipamentos próprios e adequados para a prestação do teletrabalho.

Art. 9º. Verificado o descumprimento injustificado das disposições contidas no artigo 8º, será determinada a imediata suspensão do trabalho remoto e a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

### **CAPÍTULO III** **DO ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO**

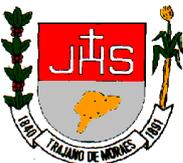
Art. 10. A Procuradoria do Poder Legislativo promoverá o acompanhamento e a capacitação dos servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, preferencialmente, por videoconferência, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.

Art. 11. A Procuradoria do Poder Legislativo promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios.

### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

Art. 13. Compete à área de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 14. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

Art. 15. O Procurador Geral do Poder Legislativo pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador Geral, 26 de março de 2020.  
Procurador Geral do Poder Legislativo

---

### PORTARIA Nº 001 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

#### **DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES.**

**O PROCURADOR GERAL DO PODER LEGISLATIVO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no §2º, do artigo 2º, da Lei 1.167/2020.

#### **CONSIDERANDO:**

a recente declaração de pandemia da Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia da Covid-19;

os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

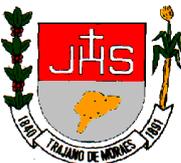
as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, nacional e estadual, decorrentes do novo coronavírus (SARS-CoV-2), vetor da COVID-19, no âmbito da Procuradoria do Poder Legislativo.

*A autenticidade deste documento pode ser verificada no sítio eletrônico da Câmara Municipal*



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Trajano de Moraes  
Poder Legislativo**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO DE TRAJANO DE MORAES**

Trajano de Moraes, quinta-feira, 26 de março de 2020.

Art. 2º - Fica restrito o acesso à sede da Procuradoria do Poder Legislativo a parlamentares, servidores, prestadores de serviços, profissionais da imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e representantes de instituições de âmbito municipal, estadual ou nacional.

Art. 3º - Os servidores da Procuradoria do Poder Legislativo desempenharão a integralidade de suas atividades na modalidade de teletrabalho, com fundamento no artigo 3º, X, da Resolução da Procuradoria do Poder Legislativo nº 003/2020.

Parágrafo único - As reuniões administrativas serão realizadas preferencialmente por videoconferências, utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, podendo ser realizadas presencialmente em casos excepcionais, com a devida justificativa.

Art. 4º - De forma excepcional, determino a suspensão do curso dos prazos processuais nos processos administrativos perante a Procuradoria do Poder Legislativo, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

Art. 5º - Disponibiliza a caixa de correio eletrônico [procuradoria@camaratrajano.rj.gov.br](mailto:procuradoria@camaratrajano.rj.gov.br) para eventuais contatos, exortando ao bom uso do canal, em especial para análises de matérias urgentes.

Parágrafo único. Os servidores atingidos pela presente Portaria deverão consultar diariamente a caixa de correio eletrônico a que se refere o *caput*, para eventuais providências.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao determinado pelo artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Procurador Geral, 26 de março de 2020.  
Procurador Geral do Poder Legislativo